

Lei municipal nº- 151/93, originaria do projeto de Lei nº- 020/93. Discutido, votada e aprovada pela Câmara municipal de Nova Olímpia-mt, aos 15 dias do mês de Junho de 1.993.

Lei municipal nº- 151/93 cria o parque de exposição, instalado neste município de Nova Olímpia-mt, como fundação de desporto, lazer e turismo, e dá outras providências.

João Gregório da Silva, prefeito municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou a seguinte lei.

Art. 1º- fica criado o de Exposição, instalado no jardim puro Verde “, neste Município e cidade de Nova Olímpia Mt, como fundação Municipal de desporto, Lazer e turismo”.

Art. 2º- A fundação, instituída pela prefeitura municipal de nova Olímpia, na forma da lei, é pessoa jurídica de direito privado, de fina não lucrativo, com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivo primordial assegurar a prática do desporto, do lazer da realização de festa das peões de boiadeiros, rodeiros e demais promoções, incluída o exposição de animais .

Art.3º- A fundação terá a denominação de parque de exposição Municipal “JAYME CAMPOS”.

Art.4º-O patrimônio do Parque Municipal de Exposição é autônomo, livre e desvinculado da quaisquer outros órgão ou entidade.

Art. 5º- Os recursos adquiridos pelo Parque Municipal de Exposição serão revertidos na incrementarão do referido parque, em obras e instalações e, depois de construído, os recursos reverterão em benefício social, nos programa sociais implantados pela secretaria municipal de Ação social, e desenvolvimento Comunitário.

Art.6º- Nenhum prestação de caráter assistencial ou promocional poderá ser criado ou majorada, no parque no parque municipal de exposição, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita cobertura.

Art.7º- O parque municipal de exposição poderá manter representações regionais nos locais convier, de acordo com seus planos de atividades.

Art.8º- A fundação municipal denominada parque municipal de exposição “JAIME CAMPOS”, estatuto, regimento interno e regulamentado, e ainda por atos normativos e pela legislação e ela

aplicável.

Art.9º- A natureza do parque de exposição não poderá ser alterada, sem suprimimentos o seu objetivo primordial.

Art.10- O prazo de duração da fundação municipal extinguir-se-a nos casos previsto em lei.

Art.11- O parque municipal de exposição terá sede e foro na cidade de nova Olímpia-MT.

Art.12- Dentro dos objetivos primordiais referidos nesta lei, o parque de exposição prestara benefício compreendendo o conjunto. Integrado das ações destinadas a assegurar aos beneficiários, mediante contribuição e participação do poder publico municipal, empresa privada, patrocinadores e visitantes, seus direitos relativos aos desporto, ao lazer ao turismo, as festas dos peões de boiadeiros, rodeios e demais promoções, incluída a exposição de animais.

Art.13- O parque municipal de exposição tem as seguintes categorias de membros:

- I - patrocinadores;
- II – mantenedor – beneficiário;
- III – beneficiário.

Art. 14- O patrimônio do parque municipal de exposição e constituído de:

- I – doações, legados, auxílios, subvenções, contribuição e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas;
- II– rendas de bens, serviços, festas, promoções ou fornecimentos por ele realizados;
- III-contribuições mensais de patrocinadores a mantenedor-beneficiários, bem assim, bilheteiras de entrada, estabelecidas em tabelas próprias.

Art. 15- São responsáveis pela administração e fiscalização do parque municipal de exposição:

- I – O conselho de curadores;
- II – A diretoria executiva;
- III - O conselho fiscal.

Parágrafo único – Os membros dos conselhos e da diretoria serão designados pó ato de executiva, dentre representantes do poder executivo municipal, poder legislativo municipal patrocinadores e mantenedor-beneficiários, ficando reservado a presidência para um representante do poder executivo municipal.

Art.16- Fica autorizado ao poder executivo municipal a designar uma comissão provisória para o parque de exposição, qual será responsável pela elaboração do estatuto, regimento interno e regulamentos, ate que se instale definitivamente o parque municipal de exposição.

Art.17- Fica também autorizado ao poder executivo a tomar todas as providencias jurídicas, orçamentárias, contábeis e demais normas legais para o cumprimento da presente lei.

Art.18- também fica autorizado ao pode executivo municipal a abrir um credito adicional especial no valor de RC\$ 100.000.000.00 (cem milhões de cruzeiros), para custear as despesas originarias desta Lei.

Art.19- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrario. Prefeitura municipal de Olímpia, estado de mato grosso, aos 15 dias do mês de junho de 1.993.

JOAO GREGOROA DA SILVA, prefeito de nona Olímpia, estado de mato grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Dou por sancionada a lei municipal nº- 151/93, originaria do projeto de lei nº- 020/93, cria o parque de exposição, instalado neste municipal de Nova Olímpia-MT, como fundação municipal de desporto, lazer e da outras providencias, discutido, votado e aprovado pela camara municipal em reunião ordinária realizada aos 15 dias do mês de junho de 1.9993.

Publicada e Registrada nesta data, após archive-se.

Gabinete do prefeito municipal de nova Olímpia-MT, aos 15 dias do mês de junho de 1.993.

João Gregório da Silva.

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.